



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

PROJETO DE LEI N. 11 de 29 de julho de 2020

Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 2.758/2019 para incluir as pessoas com fibromialgia no atendimento prioritário no Município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a presente Lei Ordinária:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.758, de 09 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:


Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, de grave doença, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo, os obesos, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e as pessoas com fibromialgia terão atendimento prioritário no âmbito do município de Santo Amaro da Imperatriz. [...]

Art. 2º Inclua-se o artigo 8º-A à Lei nº 2.758, de 09 de julho de 2019, o qual terá a seguinte redação:

Art. 8º-A O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e definirá o detalhamento técnico de sua execução, inclusive quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 29 de julho de 2020.


Julio Jacob Broering Neto
Vereador